

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 1024/72

Aprovado em 31/7/1972

PROCESSO N. 775/68-CEE

INTERESSADO - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

ASSUNTO - Solicita autorização para funcionamento de curso de especialização.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA.

VOTO

HISTÓRICO:

Em 17 de junho de 1968, a Divisão de Engenharia da Volkswagen do Brasil S/n, indústria automobilística com a fábrica principal e sede localizadas em São Bernardo do Campo, solicitou autorização deste egrégio Conselho para o funcionamento de cursos de especialização. Os cursos em apreço também denominados pela Empresa de "Especiais", destinavam-se a engenheiros recém-formados objetivando ministrar-lhes conhecimentos específicos para que pudessem participar do desenvolvimento dos produtos.

Além dos cursos para Engenheiros, estava a empresa interessada em organizar Cursos Especiais para Técnicos de Nível Médio (hoje de 2º Grau).

Anexo à solicitação acham-se explicações pormenorizadas sobre os seguintes cursos:

a) Curso Especial de Engenharia, com a duração de 10 meses, 18 meses para a duração do estágio e 15 participantes. As informações incluem objetivos, desenvolvimento do curso, currículo, avaliação, cronograma, etc;

b) Curso Especial de Projetista, para elementos da própria empresa. Nesse curso, com a duração de 9 meses e estágio de 18, não conta o nível dos candidatos.

Ha, ainda, informação sobre currículo com matérias de educação geral (Matemática, Física, etc) e parte especializada (Desenho geométrico, tecnologia, etc.) São indicados os cronogramas correspondentes ao desenvolvimento do curso.

Das folhas 58 a 73 encontram-se os currículos dos docentes,

entre eles engenheiros, advogados, professores e técnicos, quase todos pertencentes ao quadro de pessoal da empresa.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Volkswagen do Brasil S/A, em agosto de 1971, obteve isenção parcial da contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagens Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo, e está instalando Centro de Formação Profissional próprio. Terá condições para desenvolver muito mais seus planos de preparação de mão-de-obra em vários níveis de qualificação.

CONCLUSÃO:

1. O Curso Especial de Engenharia, para o qual a Volkswagen do Brasil S/A solicita aprovação de vera receber parecer da douta Câmara do Ensino do Terceiro Grau,

2. O Curso Especial de Projetista é, a nosso ver, curso supletivo ainda não regulamentado por este Conselho, mas que poderá funcionar, pois não objetiva prosseguimento de estudos;

3. Todavia, julgamos que o Processo deveria ser devolvido à interessada que tem hoje, do ponto de vista de ensino, maiores possibilidades do que em 1968, pois obteve isenção parcial de suas contribuições ao SENAI.

São Paulo, 10 de guino de 1972

a) Conselheiro João Baptista Salles Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realiza da nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parece a conclusão do voto do nobre conselheiro João Baptista Salles Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: A. Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio R. da Silva, Francisco B. Hoffmann, Jesus Marden dos Santos, João Baptista Salles Silva e José Bonifácio Silva Jardim.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 10 de julho de 1972.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente